



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120

11458

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de **TUBOS CLEULAR DE CONCRETO ARMADO 3X3 METROS**, pelo Sistema de Registro de Preços.

IT	UN.	QTD	DESCRIÇÃO
9	M	100	TUBO CELULAR DE CONCRETO ARMADO 3,00 X 3,00 METROS, PARA ATERRO DE ATE 4,00 METROS

- 1.1 Os produtos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas **ABNT NBR 15396:2018** para tubos celulares de concreto armado, garantindo a qualidade do material.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos tubos de concreto armado é essencial para atender projetos de drenagem pluvial e controle de alagamentos, execução de obras de travessias hidráulicas em rodovias e vias urbanas, substituição de estruturas antigas em locais de risco, ações preventivas e corretivas de infraestrutura urbana.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela imprevisibilidade e a variabilidade das demandas de tubos celulares para obras públicas ao longo do exercício. O SRP permite maior eficiência, economicidade e planejamento logístico, evitando contratações emergenciais e reduzindo custos operacionais da Administração.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL	FICHA ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	364

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;
- Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- Dados do banco, agência e conta-corrente do licitante participante;
- Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- Condições de pagamento, conforme item 6.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 5.1. A entrega/execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Bauru comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega a contar do recebimento da nota de empenho.
 - 5.3.1. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número da Ata de registro de preços.
- 5.4. As entregas serão previamente programadas e deverão ser realizadas na Gerência de Almoxarifados e Mobiliário (Almoxarifado Central), sito a Avenida Eng.º Hélio Pólice, esquina com a Avenida Rodrigues Alves, s/nº, Jardim Redentor – CEP 17032-290, em dias úteis no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 16h30.
 - 5.4.1. Caso necessário as entregas poderão ser realizadas diretamente no local da obra, dentro do perímetro urbano do Município de Bauru/SP e até mesmo no Distrito de Tibiriçá.
 - 5.4.2. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, carga e descarga, içamento com munck, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 5.5. A previsão de entrega anual constante no **Item I**, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município de Bauru.
- 5.6. A licitante vencedora DEVERÁ entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
- 5.7. Os produtos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas **ABNT NBR 15396:2018** para tubos celulares de concreto armado, garantindo a qualidade do material.
- 5.8. O Município poderá recusar o recebimento do objeto que não atenda as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a licitante vencedora INTEGRALMENTE pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas forem necessárias.
- 5.9. A licitante vencedora se responsabilizará também por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 3.7 deste Edital.
- 5.10. A licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico do produto a cada entrega/obra, emitido pelo fabricante ou por empresa registrada no CREA e devidamente qualificada para a expedição do mesmo, sob pena do mesmo não ser recebido.
- 5.11. Os produtos solicitados estarão sujeitos à inspeção e demais análises de qualidade por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qualquer tempo, antes, durante e após a fabricação.
- 5.12. Mesmo no caso de terem sido os bens objeto de inspeção ou testes, a aceitação dar-se-á após o recebimento, com a amostragem dos produtos e realização dos ensaios conforme normas de especificação do material pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 5.13. A licitante vencedora será obrigada a aceitar às suas expensas, os bens rejeitados por ocasião do recebimento, os quais não serão considerados para efeito de entrega.
- 5.14. Os bens entregues com características diferentes da Especificação Técnica ou em excesso ao solicitado serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da licitante vencedora.
- 5.15. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da Ata de Registro de Preços, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no **Item I** do presente edital.
- 5.16. A licitante vencedora é responsável pelas despesas de embalagem, seguros, transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120

11459

descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.
- 6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 6.3. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A entrega/execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.
- 7.2. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.
 - 7.2.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.
- 7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:
 - a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.4. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
 - 7.4.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e essa mesma após devidamente notificada não emitirá qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 8.1 – O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta ATA, a Secretaria Municipal de Infraestrutura que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2 – O Município de Bauru designa ainda, como Gestores desta Ata de Registro de Preços, o Sr. **Cláudio da Silva**, Gerência de Drenagem, e como substituto o Sr. **Etelvino Zacarias Martins**, Coordenador de Políticas Operacionais de Obras Públicas, vinculados a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;
- 9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;
- 9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;
- 9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;
- 9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenções relativas a execução do objeto;
- 9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 9.1.12. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.
- 9.1.13. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120

1146

9.2. Obrigações do Contratante

- 9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- 9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 10.1.5. Fraudar a licitação.
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intima-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120

11461

rá o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. VIGÊNCIA DA ATA

- 11.1. A Vigência da ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme estabelece lei vigente.
- 11.2. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeito deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.

Data: 24/09/2025

CLÁUDIO DA SILVA
GERÊNCIA DE DRENAGEM

Cláudio da Silva
Gerente de Drenagem
Secretaria de Infraestrutura

